CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 169.103 - MS (2019/0320165-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MOURA RIBEIRO**
SUSCITANTE	:	JUÍZO FEDERAL DA 1A VARA DE DOURADOS - SJ/MS
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 4A VARA CÍVEL DE DOURADOS - MS
INTERES.	:	VIRGILIO METTIFOGO
INTERES.	:	BANCO DO BRASIL SA

DECISÃO

Este conflito de competência foi suscitado pelo Juízo Federal da 1ª Vara de Dourados - SJ/MS.

Com vista dos autos, o Ministério Público Federal consignou que *não há nos autos documentos que comprovem a existência do conflito positivo de competência envolvendo o MM. JUÍZO DE DIREITO DA 4A VARA CÍVEL DE DOURADOS - MS, circunstância que impede a caracterização do incidente* (e-STJ, fl. 14, sem destaque no original).

Assim, opinou pelo não conhecimento do conflito.

DECIDO.

De acordo com o art. 951 do NCPC, o conflito de competência poderá ser suscitado pelo juízo por ofício que, evidentemente, deverá ser instruído com os documentos necessários à prova do conflito, não só para a comprovação da existência de juízos em conflito, mas para que seja possível decidir a qual deles compete o processamento e julgamento da causa.

Ausentes tais peças, o não conhecimento do conflito é medida que se impõe.

De fato, o conflito de competência não é um incidente que possa ser usado para declarar a competência genérica de um juízo. Para sua configuração é necessária a demonstração da existência de duas ou mais autoridades, submetidas a tribunais diversos, que se declarem competentes ou incompetentes para apreciar e julgar um determinado feito, o que não ocorreu no caso.

Nessas condições, acolhendo o parecer ministerial, NÃO CONHEÇO DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA.

Comunique-se.

Publique-se.

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 95E16EAB-3948-4517-B428-0D0DA5DF2FCF

Brasília, 05 de dezembro de 2019.

MINISTRO MOURA RIBEIRO
RELATOR

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 95E16EAB-3948-4517-B428-0D0DA5DF2FCF